

DECRETO Nº 10.917, 14 DE MARÇO DE 2025.

Publicado na Gazeta Municipal nº 1076 - Suplemento

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E PRIMEIRA PARCELA DO IPTU 2025, DEFINIDA NO DECRETO Nº 10.698, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.355, de 30 de dezembro de 2.010, e nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.698, de 04 de dezembro de 2024, que regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a preocupação da atual administração em disseminar a cultura da carne digital, tendo em vista ser o terceiro ano dessa sistemática, e a necessidade de ampliar o acesso dos contribuintes cuiabanos por meio de atendimento multicanal;

CONSIDERANDO as solicitações de diversas entidades representativas de seguimentos sociais e empresariais do Município de Cuiabá, para prorrogação da data do vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU 2025;

CONSIDERANDO ainda, situações de instabilidades no sistema ocorridas durante o período de emissão da Guia do IPTU 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 2025, o prazo para pagamento da Cota Única, com o desconto correspondente, e da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício financeiro de 2025 (IPTU 2025), em substituição ao prazo originalmente estabelecido no art. 3º do Decreto nº 10.698, de 04 de dezembro de 2024. Parágrafo único. Os vencimentos das demais parcelas do IPTU 2025 permanecem inalterados.

Art. 2º O caput do art. 3º do Decreto nº 10.698, de 04 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2025 será dia 31 de março de 2025, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas, conforme quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única e 01	31-03-2025
02	14-04-2025
03	14-05-2025
04	16-06-2025
05	14-07-2025
06	14-08-2025
07	15-09-2025
08	14-10-2025

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 10.698, de 04 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento em cota única até o dia 31/03/2025. Parágrafo único. Após o dia 31 de março de 2025 não mais será concedido o desconto da cota única do IPTU 2025, exceto no caso previsto no § 6º do art. 5º deste Decreto”.

Art. 4º Os contribuintes deverão providenciar a emissão de novas guias de IPTU, dessas específicas parcelas, através do site da Prefeitura de Cuiabá, no endereço eletrônico “<https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 14 de Março de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá